



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.401/2021.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA CONTRIBUINTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.401/2021, em 20 de DEZEMBRO de 2021, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica isento e remitado os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel cujo proprietário encontra-se em situação de vulnerabilidade social nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se em situação de vulnerabilidade social, o proprietário de imóvel que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – não disponha de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos tributos municipais;
- II – não tenha direito a qualquer outro benefício fiscal nos termos da legislação municipal vigente;
- III – possua um único imóvel que sirva de residência ao sujeito passivo;
- IV – que a renda familiar mensal dos ocupantes do imóvel seja igual ou inferior a dois salários mínimos;

**Parágrafo único.** Considera-se renda familiar mensal para fins desta Lei a soma de todos os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões,





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos obtidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

**Art. 3º** Ainda poderão solicitar a isenção e remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o imóvel residencial unifamiliar pertencente a pessoas com patologia crônica grave que necessitem de tratamentos contínuos, bem como deficientes físicos, desde que comprovem sua situação através de laudo pericial e que comprovem ser impossível o adimplemento da obrigação tributária, sem prejuízo a sua subsistência.

**§ 1º** São consideradas crônicas graves e incapacitantes para fins desta Lei as seguintes moléstias:

- I – AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- II – Alienação Mental;
- III – Cardiopatia Grave;
- IV – Cegueira (inclusive monocular);
- V – Contaminação por Radiação;
- VI – Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
- VII – Doença de Parkinson;
- VIII – Esclerose Múltipla;
- IX – Espondiloartrose Anquilosante;
- X – Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- XI – Hanseníase;







# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**XII** – Nefropatia Grave;

**XIII** – Hepatopatia Grave;

**XIV** – Neoplasia Maligna;

**XV** – Paralisia Irreversível e Incapacitante; e

**XVI** – Tuberculose Ativa;

**Art. 4º** Os contribuintes que se enquadrem no disposto nesta lei, deverão requerer a isenção e remissão junto a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, mediante protocolização de pedido por escrito, fornecendo as informações que justifiquem o pedido.

**§ 1º** As isenções e remissões deverão ser solicitadas junto ao protocolo geral da prefeitura, em requerimento instruído com as provas do cumprimento das exigências para a respectiva concessão, registrado de 2 de janeiro até 30 de abril de cada exercício.

**§ 2º** O pedido deverá ser renovado a cada dois anos, sob pena de perda do mesmo.

**Art. 5º** O Processo Administrativo para o reconhecimento e a concessão da isenção e remissão tributária terá tramitação junto às secretarias e departamentos municipais pertinentes, nos termos do Código Tributário do Município de Afonso Cláudio.

**§ 1º** Após protocolizado o pedido, o processo seguirá a seguinte tramitação:

**I** – setor de cadastro imobiliário e tributação que informará os valores do crédito tributário;

**II** – Secretaria de Assistência Social para visita de assistente social ao imóvel a fim de que seja averiguada a situação socioeconômica do requerente por meio de relatório pormenorizado, podendo ainda solicitar e juntar outros documentos que considerar necessários para melhor avaliação do pedido;

**III** – Procuradoria Municipal para parecer quanto a legalidade do processo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**IV** – Gabinete do Prefeito;

**V** – Secretaria Municipal de Finanças; e

**VI** – setor de cadastro imobiliário e tributação para as providências cabíveis.

**§ 2º** Encaminhado o processo para parecer prévio da assistente social designada para análise do pedido, esta o emitirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela concessão ou não da isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano, justificando suas razões.

**§ 3º** Caberá a assistente social a realização das diligências que entender cabíveis, ou ainda, exigir a juntada de outros documentos pertinentes, caso em que a parte interessada terá 05 (cinco) dias úteis para cumprir a determinação, sob pena de indeferimento.

**§ 4º** Em caso de não atendimento as condições estabelecidas, o processo será destinado ao arquivo.

**Art. 6º** O requerimento deverá estar acompanhado das provas que se fizerem necessárias para demonstrar sua situação de vulnerabilidade social, além dos seguintes documentos indispensáveis para sua apreciação:

**I** – fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**II** – fotocópia da Cédula de Identidade (RG);

**III** – certidão de casamento, caso seja casado;

**IV** – matrícula atualizada do imóvel, objeto do requerimento, ou contrato de compra e venda; e

**V** – comprovantes de rendimentos das pessoas que compõe o núcleo familiar.

**Art. 8º** Perderá o benefício fiscal em caso de venda do imóvel, falecimento do proprietário, ou se verificado qualquer descumprimento ou alteração dos requisitos exigidos nesta lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2021.

**MARCELO BERGER COSTA**


Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 07 de 01 de 20



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

